



DECRETO N.º 196/2025

SUMULA: Dispõe sobre a desvinculação de receitas da contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP, em conformidade com o artigo 76-B do ADT, com a EC nº 136 de 2025 e parágrafo único do mesmo dispositivo legal da EC nº 93/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Nota Técnica nº 11/2016, emitida pelo Sistema de Informações Municipais - SIM/AM – Acompanhamento Mensal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a redação dada pela Emenda, constitucional nº 136/2025 ao caput do artigo 76-B do ADCT, qual seja: “São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2026 até 50% (cinquenta por cento) receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes”;

Considerando o teor do parágrafo único do artigo 76-B do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016, destaca se:

Parágrafo único Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput*:

I – Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do Ensino conforme os incisos II e III do § 2º do art. e art. 212 da Constituição Federal;

II – Receitas de contribuições previdenciária e de assistência à saúde dos servidores;

III – Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação específica em Lei;



DECRETA:

Art. 1º. Fica desvinculado, até 31 de dezembro 2026 até 50% (cinquenta por cento) da receita municipal decorrente da Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública (COSIP) do Município de Santa Tereza do Oeste – Paraná.

Paragrafo Único. A desvinculação de que trata o caput deste artigo abrange seis adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 2º. Excetuam-se da desvinculação de que trata o presente decreto:

I – Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde de que tratam o Inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

II – Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; e

III – Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação específica em Lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 19 de dezembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal